Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 1000005415/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 216/10 de dezembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 216 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

**O processo administrativo nº 1000005415/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Profile Construções Ltda-ME. Notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS, em 24/01/2014, não foi possível entregar a notificação por via postal em razão da mudança de endereço da pessoa jurídica. Em ação de fiscalização na cidade de Caxias do Sul, foi realizada visita ao local sede da empresa e constatou-se que na Rua José Paim Hoffmann, nº94, Bairro Santos Dumont, há uma residência unifamiliar. Os moradores afirmaram não ter qualquer relação com a pessoa jurídica e que vivem no local há dois anos, tendo um oficial de Justiça já procurado a mesma pessoa jurídica no mesmo endereço. Em consulta à prefeitura de Caxias do Sul, foi informado que a referida pessoa jurídica possui pendências tributárias e o mesmo endereço.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que diante da impossibilidade de notificar a pessoa jurídica, deve-se arquivar o processo administrativo.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 216 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo administrativo nº 1000005415/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Profile Construções Ltda-ME.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000005415/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Profile Construções Ltda-ME. Notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS, em 24/01/2014, não foi possível entregar a notificação por via postal em razão da mudança de endereço da pessoa jurídica. Em ação de fiscalização na cidade de Caxias do Sul, foi realizada visita ao local sede da empresa e constatou-se que na Rua José Paim Hoffmann, nº 94, Bairro Santos Dumont, há uma residência unifamiliar. Os moradores afirmaram não ter qualquer relação com a pessoa jurídica e que vivem no local há dois anos, tendo um oficial de Justiça já procurado a mesma pessoa jurídica no mesmo endereço. Em consulta à prefeitura de Caxias do Sul, foi informado que a referida pessoa jurídica possui pendências tributárias e o mesmo endereço.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que diante da impossibilidade de notificar a pessoa jurídica, deve-se arquivar o processo administrativo.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento da denúncia.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 216 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000005415/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Profile Construções Ltda-ME.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 216 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000005415/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Rosana Oppitz.

Interessado: Profile Construções Ltda-ME.

Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 216 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000005415/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Profile Construções Ltda-ME.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos das conselheiras Clarissa Monteiro Berny, Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira e Rosana Oppitz, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo** em razão da impossibilidade de notificar a pessoa jurídica regularmente.

1. **INTIME-SE** o denunciante interessado, se possível, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS